



CONTRATO N° 011/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF n° 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, a seguir denominado **CONTRATANTE** representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cesar de Carvalho, portador da cédula de identidade R.G. n° 5.225.422-1, CPF n° 723.651.709-78, e a empresa Brasil Veículos Companhia de Seguros, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.356.570/0001-81, sito à Avenida das Nações Unidas, n° 14261, Andar 29 ala A, Vila Gertrudes, São Paulo-Capital, CEP: 04.794-000, sendo o Senhor Francisco Edinaldo Moreira de Sousa, portador da Cédula de Identidade RG n°. 20972295 SSP/SP e do CPF n° 126.840.598-10, residente e domiciliado na Rua: Av. Nações Unidas, n° 11.711 São Paulo - SP, CEP: 04578-000, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie na proposta da CONTRATADA datada de 31/03/2017, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para ambulância, por um período de 12 meses, com assistência técnica 24horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no termo de referencia, especificações técnicas e demais peças e documentos da Dispensa 004/2017, o item a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Ambulância Marca/Modelo Renault/Master Pickup A, 130cv (Diesel), ano 2016, modelo 2017, Placa BBF 7505 - Chassi: 93YMAFELCHJ562758. Secretaria Municipal de Saúde; COBERTURA DE CASCO DA FIPE 100%; RCF-V DANOS MATERIAIS E CORPORAIS R\$ 200.000,00; RCF-V DANOS MATERIAIS E CORPORAIS R\$ 200.000,00; APP INVALIDEZ R\$ 30.000,00; ASSIST. 24 HORAS - SIM; QUEBRA DE VIDROS - SIM.	Brasil Veículos	1,00	R\$ 3.144,85	R\$ 3.144,85



1.2. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Dispensa nº 004/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

3.2. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente prestado e atestado, o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ **3.144,85** (três mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após a execução do objeto, sem custos de ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, discriminando a importância devida e correspondente ao objeto executado por meio de depósito na conta corrente da licitante, em 04 (quatro) parcelas, nas seguintes condições:

4.1.1. A primeira parcela referente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor em até 15 (quinze) dias após a entrega da apólice;

4.1.2. A segunda parcela referente a 25% (vinte e cinco por cento), em até 30 (trinta) dias após a entrega da apólice;

4.1.3. A terceira parcela referente a 25% (vinte e cinco por cento), em até 60 (sessenta) dias após a entrega da apólice.

4.1.4. A terceira parcela referente a 25% (vinte e cinco por cento), em até 90 (vinte) dias após a entrega da apólice.

4.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2.1. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

4.2.2. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução;

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

4.5. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.



4.6. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação dos serviços licitados não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta do recurso da dotação orçamentária nº 10.002.10.301.0013.2038.33.90.39.00.00, fonte 01303, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

18.1. A apólice de seguro deverá ser realizada imediatamente após a assinatura do contrato e entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias.

18.2. O veículo deverá estar segurado contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida ainda a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

18.3. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA

9.1.1. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.

9.1.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;

9.1.3. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Itambaracá-PR;

9.1.4. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

9.1.5. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida no Contrato;

9.1.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Itambaracá e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.7. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Itambaracá-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;

9.1.8. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

9.1.9. Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;



9.1.10. Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município de Itambaracá – PR.

9.1.11. Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Constituem obrigações **DO CONTRATANTE**:

9.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.1.2. esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços;

9.2.3. manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

9.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

9.2.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível;

9.2.7. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

9.2.8. Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;

9.2.9. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

9.2.10. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;

9.2.11. Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

10.2. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicado, isolada ou cumulativamente às seguintes sanções:

10.2.1. **advertência**: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

10.2.2. **multa**, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

- a) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor total Contratado, no caso de não haver execução do objeto, caracterizando total inadimplemento cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato no prazo previsto;
- d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



- Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06, Cx. Postal 01, Cep- 86.375-000, Itambaracá - PR
Fone (43) 3543-1224/Fax (43) 3543-1361; gabinete@itambaraca.pr.gov.br



10.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

10.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.2. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas nas Cláusulas 10.2.2.

11.1.3. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.4. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.5. Por ato unilateral escrito da Administração e demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

11.1.6. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação, por servidor especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

12.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente às irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Jornal Pérola do Norte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 20 de abril de 2017.

Carlos Cesar de Carvalho
CONTRATANTE

Francisco Edinaldo Moreira de Sousa
CONTRATADA

Daiana Alves de Lima Ramos
Adv.º/OAB/PR:54015

TESTEMUNHAS:

Vanessa Ferreira Gonçalves
CPF nº 840.017.710-04

João Batista de Souza
CPF nº 608.750.119-34